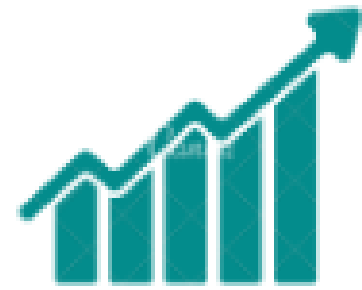


INCENTIVO FISCAL À CULTURA

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESA INCENTIVADORA

03	INVESTIMENTO CULTURAL
06	LEGISLAÇÕES
07	SOBRE O EMPREENDEDOR E PROJETO CULTURAL
13	SOBRE O INCENTIVADOR
14	RECURSOS APLICADOS
15	PATAMARES DE DEDUÇÃO
19	EXPLICAÇÃO DO CALCULO
22	INCENTIVO AO PROJETO OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL
23	PROCEDIMENTOS PARA A DEDUÇÃO FISCAL
25	PROCEDIMENTO DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL
37	CONTATOS





INVESTIMENTO CULTURAL

O investimento em cultura pode gerar retorno nas dimensões: social e cultural; institucional e econômica-mercadológica.

Pode atingir a todos os stakeholders da Empresa: acionistas, clientes, comunidades, público interno e familiares, governo, imprensa etc.

Além de promover a geração de visibilidade/exposição para a marca, proporcionando um contato com a marca de maneira positiva.





GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Conforme pesquisa da Fundação João Pinheiro o investimento em cultura também é uma oportunidade para geração de emprego e renda no Estado de Minas Gerais.

Pesquisa do SEBRAE aponta o efeito multiplicador o investimento em cultura. Cada R\$ 1,00 aplicado em projetos culturais tende a movimentar mais R\$ 2,16 na economia do município onde será realizado o projeto cultural.





LEGISLAÇÕES

- Lei Estadual nº 24.462/2023 – Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva
- Decreto Estadual nº 48.819/2024 – Regulamenta o Descentra Cultura;
- Resolução SECULT nº 38/2024 - Regulamenta os procedimento e regras para projetos ou manifestações culturais serem apresentados no Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, a que se refere a lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023





SOBRE O EMPREENDEDOR E PROJETO CULTURAL

O empreendedor cultural é a pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, bem como Micro empreendedor individual, domiciliada/estabelecida no estado de MG há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada por pelo menos um ano.



SOBRE O EMPREENDEDOR E PROJETO CULTURAL

PROJETOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS

Poderão receber apoio/incentivo manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais.

ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS

- I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;
- III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;
- V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;
- VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX – áreas culturais integradas;
- X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;
- XI – culturas e ofícios da moda;
- XII – artesanato;
- XIII – cultura alimentar e gastronomia;
- XIV – culturas urbanas e periféricas.

CATEGORIAS DOS PROJETOS



Os projetos culturais podem se enquadrar em duas categorias:

CATEGORIA 1

Projetos culturais que sejam:

- a) de **cidadania cultural**: projetos culturais voltados para a promoção do livre exercício dos direitos culturais, em especial a participação na vida cultural, não constando entre suas principais finalidades a veiculação de marcas ou a comercialização de produtos;
- b) de **desenvolvimento de novas linguagens**: projetos culturais baseados em diretrizes conceituais e destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de elementos estéticos, audiovisuais, literários ou sonoros ou à integração das mídias, de modo a potencializar as várias modalidades de linguagem artística e suas formas variadas de expressão cultural;
- c) e que **não apresentem nenhuma das características previstas para os projetos da categoria 2**;

CATEGORIA 2

Projetos culturais que apresentem **uma ou mais das seguintes características**:

- a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;
- b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;
- c) projetos em que haja distribuição ou comercialização de produtos que veiculem marcas do incentivador durante sua realização;
- d) alteração da proposta original de abrangência geográfica para atender localidades definidas pelo incentivador;
- e) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de dez Ufemgs.

LIMITE DE VALOR POR PROJETO



Os projetos culturais apresentados pelos empreendedores, poderão ser apresentados solicitando os seguintes valores:

I. Até **R\$ 50.000,00** para projetos relativos à:

- para manifestações culturais tradicionais;
- projetos de artistas iniciantes.

II. Até **R\$ 250.000,00** para projetos relativos à:

- projetos de criação artística (observado o §1º do art. 70), inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- projetos de oficinas e formação cultural (neste caso, considera-se oficinas e formação cultural ações como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, seminários, exposições, mostras e oficinas) inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica.

III. Até **R\$ 300.000,00** para projetos relativos à:

- produtos culturais (nesse caso, considera-se produto cultural o artefato físico resultante da execução do projeto, tanto por Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica;
- projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa física.

IV. Até **R\$ 400.000,00** para projetos relativos à:

- circulação de manifestações culturais, tanto por Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica;
- promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa jurídica.

LIMITE DE VALOR POR PROJETO

V. Até **R\$ 750.000,00** para projetos relativos à:

- produtos culturais, exclusivamente na produção audiovisual (produção de longa metragem e séries, independente do gênero ou técnica e em qualquer uma das fases, seja desenvolvimento, produção, finalização ou distribuição) inscritos por pessoa física;
- eventos culturais, que comprovem, no mínimo, a realização de três edições, inscritos por pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;

VI. Até **R\$ 800.000,00** para projetos relativos à projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, que propiciem o desenvolvimento artístico-cultural e que comprovem a realização de atividades por um período mínimo de 03 (três) anos, inscritos por pessoa jurídica.

VII. Até **R\$ 950.000,00** para projetos que relativos à reforma ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica;

VII. Até **R\$ 1.500.000,00** para projetos relativos a produtos culturais, exclusivamente na produção audiovisual (produção de longa metragem e séries, independente do gênero ou técnica e em qualquer uma das fases, seja desenvolvimento, produção, finalização ou distribuição) inscritos por pessoa jurídica.



LIMITE DE VALOR POR PROJETO

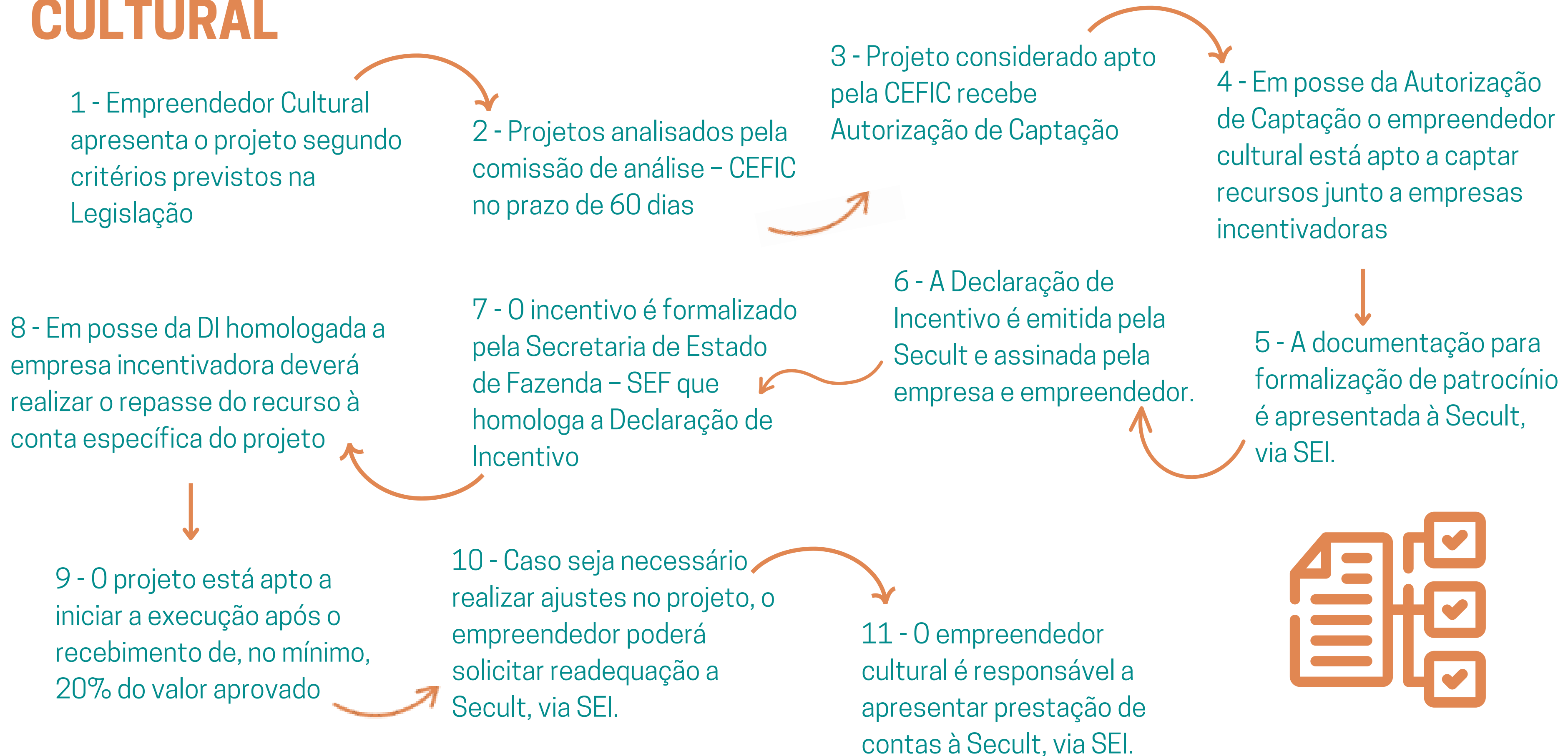
PROJETOS DE CONTINUIDADE

Já para projetos de continuidade, que tenham a realização comprovada de no mínimo 3 edições, e desde que, o Cronograma de Atividades, conste detalhadamente atividades para dois ou três anos, os valores solicitados podem ser de:

- **Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** para projetos relativos a eventos culturais, que comprovem, no mínimo, a realização de três edições, inscritos por pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- **Até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** para projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, que propiciem o desenvolvimento artístico cultural e que comprovem a realização de atividades por um período mínimo de 03 (três) anos, inscritos por pessoa jurídica;
- **Até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** para projetos que envolvam reforma ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica.



FLUXO DO PROJETO CULTURAL





SOBRE O INCENTIVADOR

- A concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projeto artístico-cultural no Estado, de que trata a Lei nº 24.462, de 2023, obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 48.819/2024.
- Entende-se por incentivador, o contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto artístico-cultural com recursos deduzidos do valor do imposto devido mensalmente, na forma dos artigos 33, 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 2023, e pagos ao empreendedor na forma do art. 130 no Decreto Estadual nº 48.819/2024.





RECURSOS APLICADOS

RECURSOS APLICADOS AO PROJETO OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL

O Incentivo Fiscal a Cultura - IFC consistirá em recursos aplicados pelo contribuinte do ICMS, no projeto cultural ou manifestação cultural tradicional no Estado, sendo estes deduzidos do imposto devido, mensalmente de acordo com o porte da empresa:

10% - Empresa de pequeno porte

7% - Empresa de médio porte

3% ou 5% - Empresa de grande porte

REPASSE DE PERCENTUAL AO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC

A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em até doze parcelas.

Este percentual poderá ser de 10% quando os projetos culturais ou as manifestações culturais tradicionais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada 4 anos.

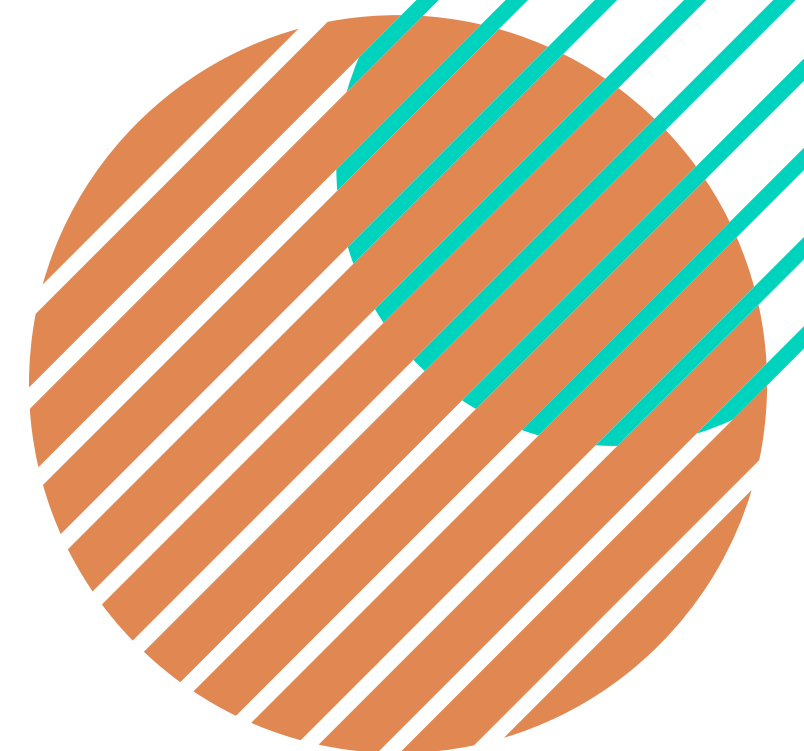
Este percentual também é deduzido do ICMS devido.

CONTRAPARTIDA PRÓPRIA

O contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios.

Para projetos de Categoria 1, não haverá o repasse de valores.

Para projetos da Categoria 2, a contrapartida possui percentual de acordo com o porte da empresa, sendo 5%, 15% e 25%, podendo também ser dispensada quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.



PATAMARES DE DEDUÇÃO

A lei Descentra traz algumas regras nas tramitações das Declarações de Incentivo. É importante ressaltar que todos os projetos aprovados na legislação anterior e que tenham Autorização de Captação válidas, seguem aprovados e com a possibilidade de captação. Isso vale tanto para os que ainda não captaram e buscam novos aportes.

Com a recente alteração, temos 3 (três) regras:

- Regra “antiga”;
- Regra sem redução;
- Regra Critérios de Democratização e Municipalização (CDM).



PATAMARES DE DEDUÇÃO

REGRA ANTIGA

FATURAMENTO DA EMPRESA	RECURSOS DEDUTÍVEIS	CONTRAPARTIDA SEM DEDUÇÃO ²		DEDUÇÃO MENSAL DO ICMS
		CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	
RECEITA BRUTA ANUAL ENTRE R\$4.800 E R\$19.200 MILHÕES	Incentivo ao Projeto + 35% destinado ao FEC	1%	5%	10%
RECEITA BRUTA ANUAL ENTRE R\$19.200 E R\$38.400 MILHÕES		3%	15%	7%
RECEITA BRUTA ANUAL ACIMA DE R\$38.400 MILHÕES		5%	25%	3%

¹ Conforme determinada na Lei Complementar 155/2016 que altera Lei Complementar 123/2006;
²Aplica-se o redutor de 50% do valor da contrapartida obrigatória para projetos que sejam de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado com exceção de BH

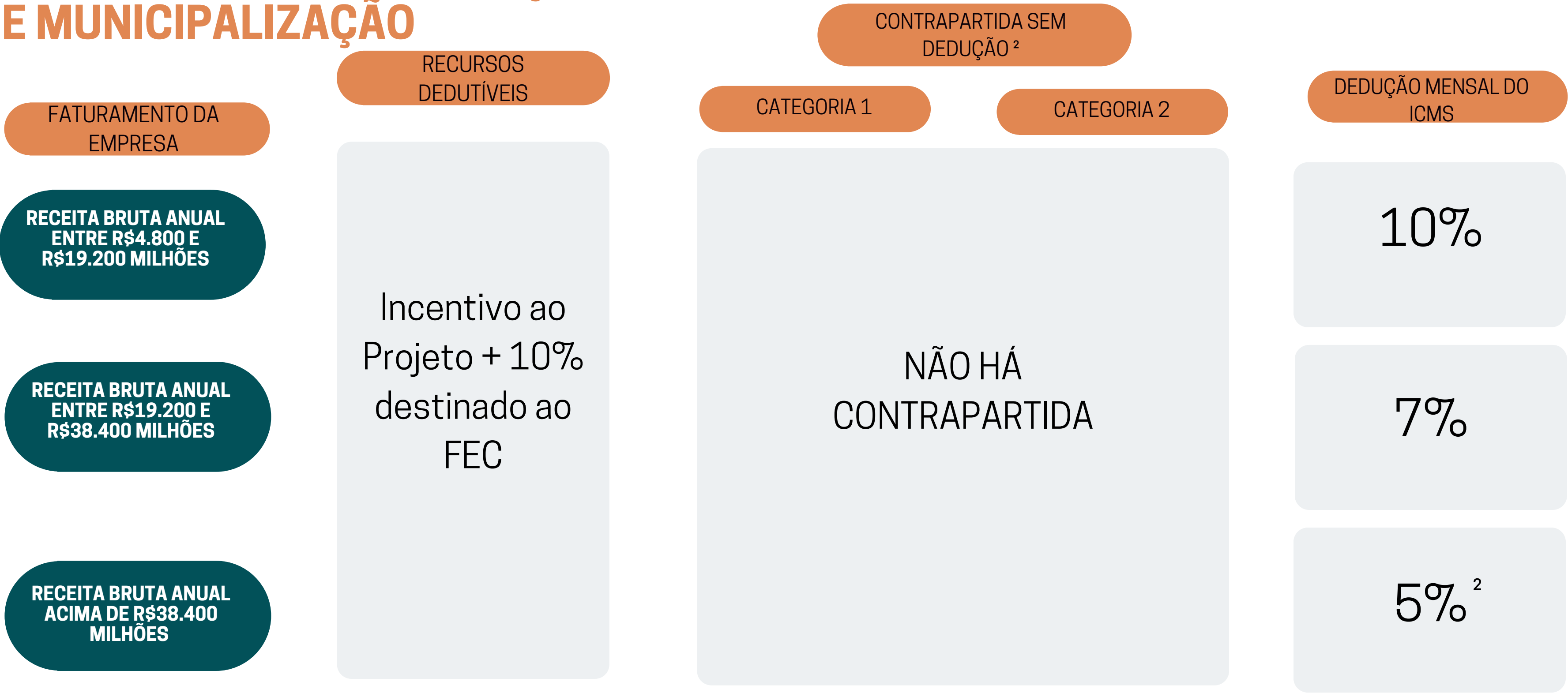
PATAMARES DE DEDUÇÃO SEM REDUÇÃO

FATURAMENTO DA EMPRESA	RECURSOS DEDUTÍVEIS	CONTRAPARTIDA SEM DEDUÇÃO ²		DEDUÇÃO MENSAL DO ICMS
		CATEGORIA 1 ²	CATEGORIA 2	
RECEITA BRUTA ANUAL ENTRE R\$4.800 E R\$19.200 MILHÕES	Incentivo ao Projeto + 35% destinado ao FEC	-	5%	10%
RECEITA BRUTA ANUAL ENTRE R\$19.200 E R\$38.400 MILHÕES		-	15%	7%
RECEITA BRUTA ANUAL ACIMA DE R\$38.400 MILHÕES		-	25%	3%

¹ Conforme determinada na Lei Complementar 155/2016 que altera Lei Complementar 123/2006;
² Apenas projetos da CATEGORIA 1 não possuem contrapartida nesse caso

PATAMARES DE DEDUÇÃO

CRITÉRIOS DEMOCRATIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO



¹ Conforme determinada na Lei Complementar 155/2016 que altera Lei Complementar 123/2006;

² A empresa de grande porte passa a deduzir 5%

EXPLICAÇÃO DO CÁLCULO RECURSOS DEDUTÍVEIS

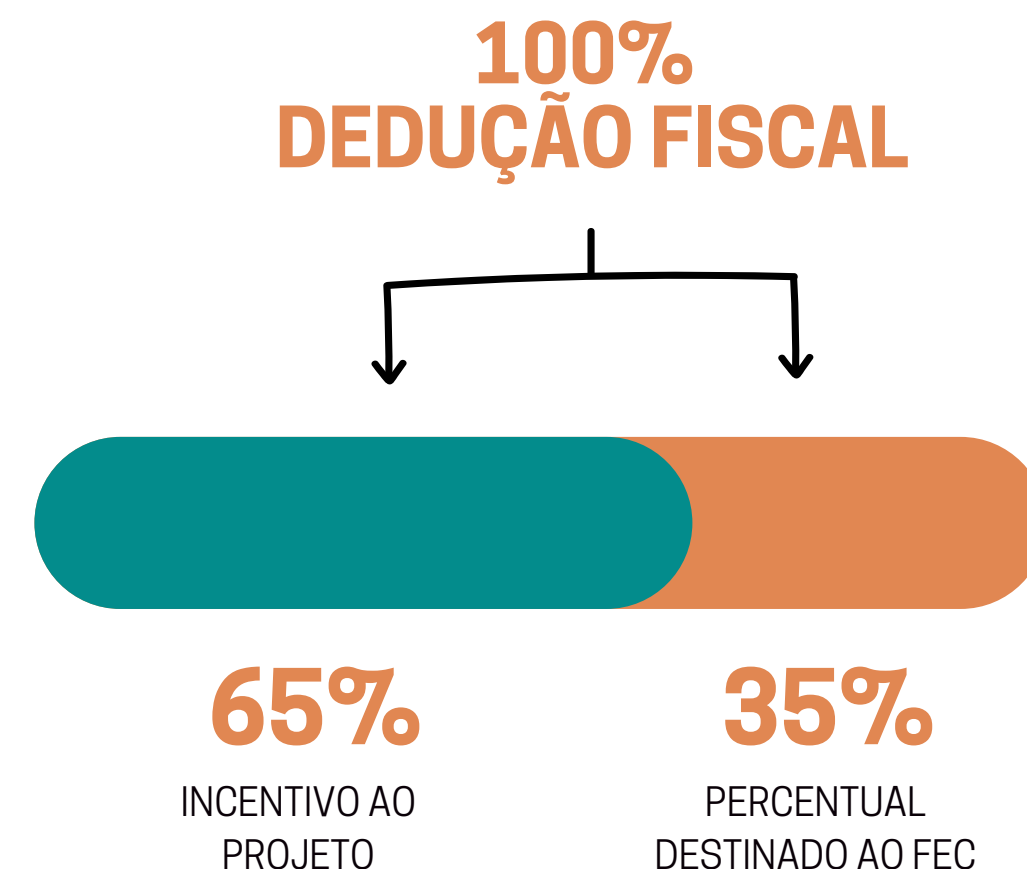
Para termos o valor dos 35% a ser repassado ao FEC, deve ser realizada uma regra de 3 básica, onde temos:

$$\frac{\text{VALOR DO INCENTIVO AO PROJETO} \times 0,35}{0,65} = \text{VALOR DE DÉPOSITO FEC (DEDUTÍVEIS)}$$

Em um cálculo prático:

$$\frac{R\$100.000,00 \times 0,35}{0,65} = R\$53.846,15$$

Logo, o valor total que a empresa incentivadora terá de **dedução fiscal** é a soma do valor ao projeto + percentual destinado ao FEC, sendo no exemplo acima de **R\$153.846,15**.



No caso das novas regras esse percentual, pode passar a ser 90% + 10%

EXPLICAÇÃO DO CÁLCULO

CONTRAPARTIDA - RECURSOS PRÓPRIOS

Já para calcularmos a contrapartida utilizaremos apenas o valor repassado diretamente ao projeto, e os percentuais de acordo com o porte da empresa:

$$\frac{\text{VALOR DO INCENTIVO AO PROJETO}}{1,00} \times \text{PERCENTUAL DE ACORDO COM O PORTE} = \text{CONTRAPARTIDA RECURSOS PRÓPRIOS}$$

Em um cálculo prático, pensando em uma empresa de pequeno porte (Receita bruta anual entre R\$4.800 e R\$19.200 milhões) em um projeto CATEGORIA 2:

$$\frac{\text{R\$100.000,00}}{1,00} \times 0,05 = \text{R\$5.000,00}$$

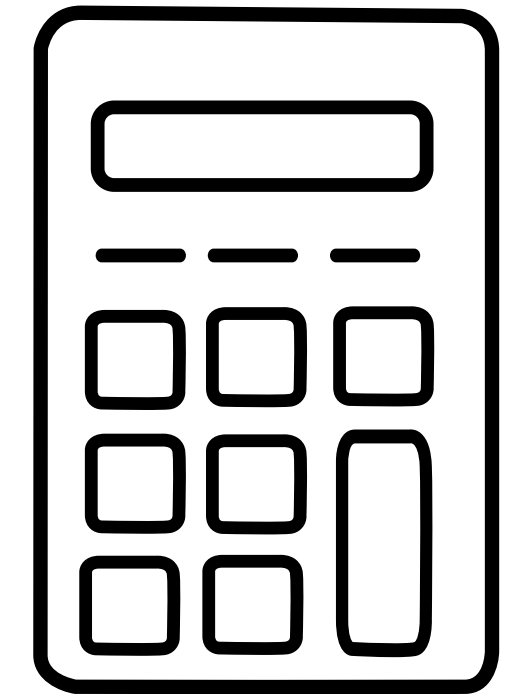
Importante ressaltar que a contrapartida pode reduzir ou até ser extinta conforme tabelas apresentadas neste guia, de acordo com algumas regras:

- Na “REGRA ANTIGA”, aplica-se o redutor de 50% do valor da contrapartida obrigatória para projetos que sejam de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado com exceção de BH;
- Na “REGRA SEM REDUÇÃO”, apenas projetos da CATEGORIA 1 não possuem contrapartida nesse caso
- Na “REGRA CDM”, não há contrapartida própria.

EXPLICAÇÃO DO CÁLCULO

VALOR TOTAL DESEMBOLSADO PELO INCENTIVADOR

O valor total desembolsado pelo incentivador é portanto a soma de RECURSOS DEDUTÍVEIS (incentivo ao projeto e percentual ao FEC) + CONTRAPARTIDA SEM DEDUÇÃO.



$$\begin{array}{ccccc} \text{RECURSOS} & & \text{CONTRAPARTIDA} & & \text{VALOR TOTAL} \\ \text{DEDUTÍVEIS} & + & \text{RECURSOS} & = & \text{DESEMBOLSADO PELO} \\ & & \text{PRÓPRIOS} & & \text{INCENTIVADOR} \end{array}$$

Utilizando os mesmos exemplos anteriores, os valores podem ser:

REGRA ANTIGA

$$R\$153.846,15 + R\$5.000,00 = R\$158.846,15$$

(se for do INTERIOR há redução da contrapartida e valor total vai para R\$ 156.346,15)

REGRA SEM
REDUÇÃO

$$R\$153.846,15 + R\$5.000,00 = R\$158.846,15$$

(se fosse CATEGORIA 1 haveria isenção da contrapartida e valor total vai para R\$153.846,15)

REGRA CDM

$$R\$111.111,11 + R\$0,00 = R\$111.111,11$$

(nesse caso, o repasse ao FEC vai para 10% e há a isenção da contrapartida)

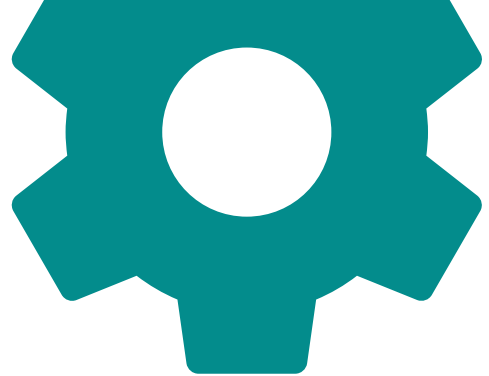


INCENTIVO AO PROJETO OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL

O incentivador efetuará o repasse correspondente ao incentivo diretamente ao empreendedor, **após a homologação da Declaração de Incentivo - DI**, mediante depósito identificado do valor na conta bancária exclusiva para o projeto identificada pelo empreendedor cultural.

O repasse poderá ser em **parcela única ou em até 12 (doze) parcelas** observados os prazos de execução do projeto, não podendo extrapolar o período de execução.





PROCEDIMENTOS PARA A DEDUÇÃO FISCAL

Conforme o Decreto Estadual 48.819/2024, os recursos referentes ao repasse ao projeto e o percentual destinado ao FEC, conforme arts. 119 e 128 , serão deduzidos mensalmente conforme os percentuais destinados ao porte das empresas a partir:

I – do valor do ICMS apurado no período após todos os abatimentos devidos, sob a forma de crédito;

II – do valor relativo ao recolhimento efetivo ou à carga efetiva resultante das operações beneficiadas com crédito presumido.

*§ 1º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador **30 dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC**, vedada, no caso de repasse parcial, a dedução do valor devido de ICMS superior ao montante que já houver sido efetivamente repassado.*



PROCEDIMENTOS PARA A DEDUÇÃO FISCAL

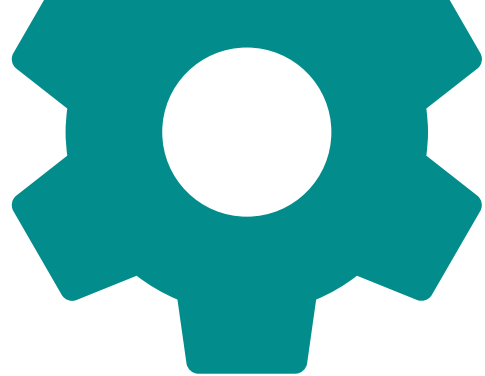


Observados o início dos repasses, a empresa incentivadora poderá dar início ao processo de deduções, que serão:

I – efetivadas ou iniciadas no mês subsequente ao do efetivo repasse, integral ou da primeira parcela, do recurso incentivado ao empreendedor, sem prejuízo dos prazos especiais de entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 – DAPI 1 inferiores a um mês;

II – informadas no campo 98 da DAPI 1, relativa ao período de realização do repasse.

- As demais instruções relativas ao preenchimento das deduções do incentivo na DAPI 1 serão estabelecidas em portaria da SRE, que poderão ser consultadas no link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2024/port_subsec248_2024.html
- O valor da dedução do imposto será escriturado no campo “Outros Créditos”, do livro Registro de Apuração do ICMS, devendo ser mencionado, no campo “Observações”, que o creditamento se deu na forma do Decreto.
- O incentivador terá o prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do início do repasse, para efetuar a dedução fiscal dos valores relativos ao repasse ao projeto ou manifestação cultural e o percentual destinado ao FEC.



PROCEDIMENTO DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL

Serão repassados por meio de DAE ao FEC, em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas:

- O valor correspondente ao Incentivo fiscal ao FEC (35% ou 10%) – Art. 119 do Decreto Estadual nº 48.819/2024
- O valor correspondente à participação própria (contrapartida) ao FEC – Art. 128 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

O repasse, incluído o valor da contrapartida, poderá ser efetivado integralmente ou em até doze parcelas, observado o seguinte:

I – caso o repasse do incentivo e da contrapartida seja em **parcela única**, o repasse deverá ocorrer no prazo de **até 90 dias contados da data de homologação da DI**;

II – caso o repasse do incentivo e da contrapartida seja em parcelas, **deverão ser limitadas a doze parcelas consecutivas**, sendo a **1ª parcela ser repassada em até 30 dias, contados da data de homologação da DI**, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais

Link para emissão da DAE:

<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>



Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Selecione um tipo de identificação

Identificação

Orgão Público

Selecione um órgão público

Serviço do Orgão Público

Selecione um serviço do órgão público



INICIE O PREENCHIMENTO
SELECIONANDO O TIPO DE
IDENTIFICAÇÃO

Continuar

Limpar

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ

Identificação

Orgão Público

Selecione um órgão público

Serviço do Orgão Público

Selecione um serviço do órgão público



PREENCHA O
NÚMERO DO CNPJ
DA EMPRESA
INCENTIVADORA

Continuar

Limpar

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ

Identificação

CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA

Orgão Público

Selecione um órgão público

Serviço do Orgão Público

Selecione um serviço do órgão público

Continuar

Limpar

SELECIONE UM
ÓRGÃO PÚBLICO

NO CASO FUNDO
ESTADUAL DE
CULTURA



Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ



Identificação

CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA



Orgão Público

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA



Serviço do Órgão Público

Selecione um serviço do órgão público





SELECIONE UM
SERVIÇO DO ÓRGÃO
PÚBLICO

Continuar 

Limpar 



Serviço do Órgão Público

🔍 Filtrar serviços...

CONTRAPARTIDA AO FEC COM RECURSOS PRÓPRIOS

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO FEC

REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC

RESTITUIÇÃO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

RESTITUIÇÃO RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

1 - CONTRAPARTIDA AO FEC COM RECURSOS PRÓPRIOS NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 128 DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819/2024

2 - REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 119 DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819/2024

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ

Identificação

CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA

Orgão Público

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Serviço do Orgão Público

REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC

**NO CASO DE DAE
REFERENTE AO
CUMPRIMENTO DO
ART. 119 DO
DECRETO ESTADUAL
Nº 48.819/2024**



Sucesso!


[Privacidade](#) • [Termos](#)

**CLIQUE EM
CONTINUAR**



Continuar



Limpar



Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ

Identificação

CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA

Orgão Público

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Serviço do Orgão Público

CONTRAPARTIDA AO FEC COM RECURSOS PROPRIOS



**NO CASO DE DAE
REFERENTE AO
CUMPRIMENTO DO
ART. 128 DO
DECRETO ESTADUAL
Nº 48.819/2024**

Sucesso!

Privacidade • Termos

**CLIQUE EM
CONTINUAR**



Continuar

Limpar

 Identificação do Contribuinte

CNPJ	Nome
Nº DO CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA	NOME DO INCENTIVADOR
UF	Município
MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE

 Dados da Receita

Tipo de Receita	Tipo de Serviço/Espécie
FUNDO ESTADUAL CULTURA-REC.TESOURO	REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC
Período Referência Início	Período Referência Término
	
Data Pagamento:	
	

 Valores a Recolher

Valor da Receita	Valor da Multa

Tipo de Receita

FUNDO ESTADUAL CULTURA-REC.PROP

Tipo de Serviço/Espécie

REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC

Período Referência Início

Período Referência Término

Data Pagamento:

30/05/2024

← O PERÍODO DE REFERÊNCIA
DEVERÁ SER O MÊS
CORRESPONDENTE AO REPASSE
AO PROJETO CULTURAL

—

Valores a Recolher

Valor da Receita

Valor da Multa

Valor dos Juros

Valor a Recolher

0,00

—

Outras Informações

Informações Complementares

Data Pagamento:

30/05/2024

Valores a Recolher

Valor da Receita

50.000,00

Valor da Multa

Valor dos Juros

Valor a Recolher

50.000,00

Outras Informações

Informações Complementares

PROJETO CULTURAL CA XXXX.XXXXX.XXXX

É OBRIGATÓRIO IDENTIFICAR OS DADOS DO PROJETO CULTURAL CORRESPONDENTE

CONFIRA OS DADOS E CLIQUE EM CONFIRMAR PARA EMITIR A DAE



Gerar Pagamento

Limpar

DAE ONLINE

Pagamento de Documento de Arrecadação

Sr. Contribuinte, anote o número abaixo.

Ele será necessário para a emissão do comprovante de pagamento ou confirmação da quitação.

Número do documento: 0200815772544

Emitir DAE PDF 

Emitir DAE HTML 

Pagamento via Internet

Está disponível para clientes de bancos da rede arrecadadora do Estado que já se integraram ao sistema.

Pode ser efetuado inclusive à noite, nos finais de semana e feriados.

Dispensa emissão de guia / documento de arrecadação.

É necessário informar apenas número de agência e conta corrente.

 **Banco Itaú**

 **Banco Bradesco**

 **Banco Bradesco - Pessoa Jurídica**

CONTATOS

Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da
Cultura

E-mails:

sfeg@secult.mg.gov.br

fomento@secult.mg.gov.br

Telefones:

(31) 3915-2691

(31) 3915-2720

(31) 3915-2684



SIGA A SECULT NAS REDES



www.secult.mg.gov.br

www.minasgerais.com.br



[@culturaeturismomg](https://www.facebook.com/culturaeturismomg)



[@culturaeturismomg](https://www.instagram.com/culturaeturismomg)



[@secultmg](https://www.twitter.com/secultmg)



[@culturaemminas](https://www.youtube.com/c/culturaemminas)





CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.